

BOLETIM INTERNO Nº 035/2021

Publicado em 25 de novembro de 2021

ANO I

PRIMEIRA PARTE Assuntos do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM -
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 035 DE NOVEMBRO DE 2021

Decreto nº 035 de novembro de 2021

Ementa: Institui o PROREFIS – Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Municipal dispõe sobre a concessão de benefícios para seu pagamento, estabelece normas para sua cobrança extrajudicial e judicial, dispõe sobre parcelamento e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE Sirinhaém NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO 273 DA LEI complementar MUNICIPAL Nº 026/2013 CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, RESOLVE:

DECRETAR

Art. 1º - Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscritas na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Art. 2º - A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

I - por via amigável, administrativa;

II - por via judicial.

Parágrafo único - Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito, para tanto, fixando os valores mínimos para pagamento mensal, conforme o crédito, para pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º - Os créditos de natureza tributária e não tributária que se encontram em fase de cobrança administrativa, inscritos na Dívida Ativa referentes aos últimos cinco anos e/ou os créditos ajuizados em Execução Fiscal pela Fazenda Municipal poderão ser pagos de acordo com os critérios, benefícios e limites estabelecidos neste Decreto,

em caráter geral, conforme prazos e percentuais de descontos seguintes:

§ 1º - A primeira parcela corresponderá a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do crédito.

§ 2º - Cada parcela, inclusive a primeira, não poderá ser inferior ao valor correspondente a R\$ 40,00 para pessoa jurídica e R\$ 30,00 para pessoa física.

§ 3º - Não será concedido parcelamento de débitos provenientes de retenção na fonte.

Art. 4º - A adesão ao REFIS MUNICIPAL implica:

I - a aceitação plena das condições estabelecidas neste Decreto;

II - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados;

III - renúncia ou desistência de quaisquer reclamações ou recursos no âmbito administrativo ou judicial;

IV - sujeição da pessoa jurídica e da pessoa física ao pagamento regular dos tributos municipais incidos posteriormente à data de adesão;

V - pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Parágrafo único. No caso de execução fiscal os débitos ajuizados que vierem a ser parcelados na forma deste Decreto terão requerida a suspensão temporária em juízo, que será retomada, nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor.

Art. 5º - Não serão objetos de pagamentos parcelados os créditos:

I - beneficiados por moratória geral ou individual;

II - remanescentes de montantes que tenham sido objeto de mais de dois reparcelamentos descumpridos;

III - referentes a sujeito passivo sob Auto de Infração, salvo com os acréscimos de todos os consectários legais.

Art. 6º - O principal da dívida a parcelar ou a reparcelar na forma do artigo 3º, nele ficará incorporados as multas aplicadas por meio de Auto de Infração e os acréscimos moratórios até a data da concessão.

Art. 7º - Ficará suspenso o curso da mora enquanto o parcelamento ou reparcelamento for cumprido

BOLETIM INTERNO Nº 035/2021

Publicado em 25 de novembro de 2021

ANO I

com regularidade.

Art. 8º - O pedido de parcelamento ou reparcelamento deverá ser na conformidade do boletim bancário extraído do sistema de cadastro municipal ou formalizado de forma diversa no órgão fazendário competente, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento, assinado pelo sujeito passivo ou seu representante, do qual constará:

1 - nome e endereço do requerente;

2 - inscrição fiscal no Município;

3- natureza e valor do crédito e número de parcelas em que se propõe a saldar a dívida;

4- renúncia expressa a qualquer impugnação ou recurso, bem como desistência daqueles que porventura tenham sido apresentados;

II - declaração discriminativa do crédito a ser parcelado, se for o caso.

§ 1º - O não pagamento da parcela inicial do débito no prazo de quinze dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da entrega do requerimento, resultará na ineficácia automática do pedido, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

§ 2º - Os processos de parcelamento terão prioridade em seu andamento, devendo estar decididos no prazo máximo de quinze dias, contados da data da apropriação do pagamento da parcela inicial, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 9º - As parcelas do crédito serão expressas em quantidade de UFM convertidas em R\$ (Real) no Documento de Arrecadação Municipal, ou valor equivalente na unidade que venha a substituí-la, e terão vencimento mensal e sucessivo no último dia útil de cada mês, devendo ser convertidas em moeda corrente pelo valor desta Unidade Fiscal no dia do efetivo pagamento.

Art. 10 - O pedido de parcelamento não suspenderá a ação fiscal decorrente de Auto de Infração já iniciada à data do seu recebimento, nem impedirá aquela que se destine a apurar outros créditos tributários.

rt. 11 - Quando se tratar de créditos tributários ou de multas administrativas lançados por Auto de Infração contra o qual o sujeito passivo tenha apresentado impugnação parcial poderá ser requerido o parcelamento da parte não impugnada.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, será formado processo, anexando-se ao expediente de parcelamento cópia do Auto de Infração, com os respectivos demonstrativos e suas alterações, quando houver.

§ 2º - O processo do Auto de Infração, feitas as devidas anotações, prosseguirá seu trâmite.

Art. 12 - A repartição competente instruirá o processo de parcelamento ou reparcelamento com as seguintes informações e providências, conforme o caso:

I - existência ou não de outro pedido de parcelamento em fase de pagamento;

II - existência ou não de outros débitos pendentes, em qualquer fase administrativa ou judicial;

III - emissão de Nota de Lançamento no valor do crédito consolidado, discriminados os valores do principal e dos acréscimos moratórios, nos casos de parcelamento de créditos tributários confessados espontaneamente.

Art. 13 - O sujeito passivo poderá solicitar o parcelamento de outros créditos tributários, devendo, neste caso, ser formado obrigatoriamente um novo processo a cada pedido.

Art. 14 - Será permitido mais de um reparcelamento desde que o sujeito passivo tenha recolhido, em parcelas sucessivas, no mínimo 20% do crédito referente ao último reparcelamento concedido.

Art. 15 - A ausência de pagamento de qualquer parcela por mais de sessenta dias acarretará a suspensão do parcelamento ou do reparcelamento e a cobrança do saldo devedor com os acréscimos moratórios remanescentes, calculados desde o vencimento original do tributo, de acordo com a tabela legal aplicável ao período de competência, desconsiderando-se as importâncias pagas a título de juros, destacadas em cada parcela, na apuração da dívida remanescente.

Art. 16 - O pedido de parcelamento ou de reparcelamento de créditos tributários vencidos, apurados através de procedimento fiscal ou confessados espontaneamente, será decidido pelo titular do Setor de Tributos.

Art. 17 - Caberá recurso ao Secretário de Finanças, contra a decisão do Diretor de Tributos, no prazo de quinze dias, contados da data da ciência do indeferimento do pedido.

§ Único - Não caberá recurso contra despacho

Karoline Pereira
Advogada
Mat. 29257 OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 035/2021

Publicado em 25 de novembro de 2021

ANO I

decisório do Secretário de Finanças concernentes aos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 18 - A concessão de parcelamento de créditos tributários e administrativos não implica moratória, novação ou transação, e dará ao contribuinte direito de obter certidão de regularização de sua situação fiscal em relação ao crédito objeto do parcelamento, salvo se os compromissos decorrentes da concessão do parcelamento não estiverem sendo cumpridos.

Parágrafo único - em qualquer caso, a certidão fiscal a que se refere o artigo 205 do Código Tributário Nacional somente será concedida, inclusive para o disposto no artigo 1.137 do Código Civil, após a apropriação dos pagamentos de todas as parcelas.

Art. 19 - A ciência de qualquer decisão exarada em processo de pedido de parcelamento servirá para início da contagem dos prazos fixados nesta Lei ou do prazo para o cumprimento de exigência, sendo considerada a que primeiro vier a ocorrer dentre as seguintes situações:

- I - publicação da decisão no mural da Prefeitura;
- II - declaração do interessado, no processo correspondente, de sua ciência quanto ao decidido.

Art. 20. No interesse da Administração e verificada qualquer insuficiência operacional quanto à cobrança da Dívida Ativa, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório específico, contratar pessoa jurídica para tal fim.

Art. 21. Os honorários advocatícios decorrentes da cobrança administrativa ou judicial da dívida ativa municipal fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, serão devidos pelo contribuinte aos advogados responsáveis pelos procedimentos especiais de cobrança da Fazenda Municipal da seguinte forma:

I - Na esfera administrativa em processo assegurado a ampla defesa do contribuinte, nunca superior a 10% (dez por cento)

II - Na esfera judicial conforme arbitramento:

§ 1º - O Prefeito designará os procuradores tributários para realizar os serviços específicos de cobrança administrativa e judicial da dívida ativa através de Portaria.

§ 2º - Na esfera administrativa não caberá pagamento de honorários quando o pagamento for realizado de forma espontânea pelo contribuinte, sem a cobrança formal realizada com aviso de recebimento pelo respectivo Procurador Municipal.

§ 3º - A distribuição dos honorários entre os

procuradores será regulamentada por Ato conjunto baixado pelo Prefeito e pelo Procurador Municipal.

§ 4º - A verba honorária constitui direito autônomo do advogado, integra o seu patrimônio, não podendo ser objeto de transação entre as partes sem a sua aquiescência.

Disposições Finais

Art. 22 - Mediante Portaria, o titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá instituir sistema de débito automático das prestações do parcelamento em conta corrente bancária do requerente.

Art. 23 - O disposto neste Decreto não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 24 - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 25 - O titular da Secretaria Municipal de Finanças baixará os atos que julgar necessários à execução deste Decreto.

Art. 26 - O Poder Executivo poderá licitar e executar programa de obras ou serviços ou, ainda, efetuar aquisição de bens condicionando seu pagamento à cobrança, pelo licitante vencedor contratado, da Dívida Ativa Municipal regularmente inscrita.

Parágrafo único. No caso de que trata o caput deste artigo, o produto da arrecadação da Dívida Ativa cobrada pelo contratado será recolhido por guia especial emitida pela Fazenda Pública Municipal e depositada em conta-corrente específica, não constituindo a eventual arrecadação maior que o valor das obras, serviços ou mercadorias adquiridas motivo para qualquer antecipação do pagamento.

Art. 27 - A Fazenda Pública poderá adotar o recebimento de créditos nos termos deste Decreto por meio de cartão de crédito e/ou de débito.

Parágrafo único - A dispensa de juros e multas adere a modalidade do item I do artigo 3º deste Decreto, isto é, em 100%, em virtude da transferência do crédito já no primeiro mês do

BOLETIM INTERNO Nº 035/2021

Publicado em 25 de novembro de 2021

ANO I

parcelamento pela operadora.

Art. 28 – O impacto financeiro-orçamentário previsto no artigo 273 da Lei Complementar Municipal nº 026/2013 e no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/00.

Parágrafo único - O presente benefício representa incentivo em caráter geral e de acordo com o montante da dívida ativa e do orçamento em vigor não provoca nenhum desequilíbrio fiscal por não representar mais que 1% de incentivo da renúncia estimada, conforme prescreve a seguinte Lei:

Art. 29 – Os descontos já previstos em outras normas não poderão ser cumulativos em relação aos descontos da presente Lei.

Art. 30 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito estendido até 31 de dezembro de 2021.

Sirinhaém (PE), 18 de novembro de 2021

Camila Machado Leocádio Lins dos Santos
prefeita

ANEXO ÚNICO

Decreto nº 035 de novembro de 2021

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00

Art. 14, “caput”: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Art. 14, I: demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária (art. 12, “caput”) e de que não afetará as metas de resultados fiscais (art. 4º, §§ 1º e 2º).

Art. 14, II: adoção de medidas de compensação (aumento da receita ou redução da despesa).

Exceções:

Art. 14, § 3º, I: alteração de alíquotas de impostos (II, IE, IPI e IOF)/tributos com finalidades extrafiscais (contenção ou estimulação do consumo).

Art. 14, § 3º, II: cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Consta na lógica da receita pública, matéria de direito financeiro e tributário, que o incentivo fiscal

não implica em simples renúncia inconsequente de numerários. Trata-se de uma estratégia que, ao contrário, aumenta a arrecadação e não renuncia gratuitamente de forma paternalista e personalista a receita tributária prevista e obrigatória para os três entes da federação.

Estratégia é instrumento das empresas privadas, poder público apenas arrecada e quando acumula grandes passivos, qualquer estratégia para incrementar a receita é vista pelos menos interpretadores da lei como renúncia. Renúncia é acumular, acumular e perder por inoperância do sistema.

Consta também que a interpretação fácil e literal do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal cuida em criterizar o impacto orçamentário e financeiro das campanhas de arrecadação que como em qualquer lógica contábil cuida de flexibilizar e promover mecanismos de motivação à regularização de devedores perante o erário.

Consta finalmente que, a retidão legal da Fazenda Pública, de forma inflexível e até omissa, tem apenas promovido à prescrição e decadência tributária prevista no Código Tributário Nacional e incentivado a inadimplência por não se fazer entender o ambiente municipal do contribuinte.

Devido ao altíssimo índice de inadimplência registrado ainda nos cadastros municipal, imobiliário e mercantil o Poder Executivo não poderia cruzar os braços e simplesmente aguardar uma mudança radical na conjuntura econômica nacional e na cultura tributária do Município para que os contribuintes tomassem a iniciativa de recolher os seus tributos na proporção desejável.

É necessário que tomemos a iniciativa de elaborar estratégias legais para incentivar os contribuintes em atraso com as obrigações tributárias, bem como promover campanhas de educação tributária em conjunto com campanhas de incentivos fiscais. Não que estes incentivos se tornem frequentes e corriqueiros, mas pelo fato da tributação municipal ter sido ao longo dos anos um setor esquecido dos administradores anteriores. Diante de uma cultura ainda sob efeito dessas práticas é necessário conceder benefícios até para melhorar a relação fisco/contribuinte e que neste interim possamos esclarecer melhor sobre o fim das concessões desenfreadas. As causas da inadimplência escapam ao nosso controle. O simples argumento de executar judicialmente, embora seja uma obrigação legal, não resolve o quadro em que se encontra a Fazenda Municipal. Executar os créditos em Município como o nosso deve ser melhor elaborado após uma medida desta de forma a começarmos por ordem decrescente de valores, haja vista que a maior parte dos créditos não passa de R\$ 110,00 por exercício financeiro, levando em consideração o quantitativo da massa de

BOLETIM INTERNO Nº 035/2021

Publicado em 25 de novembro de 2021

ANO I

contribuintes cadastrados.

Valor muito baixo para considerarmos a Execução Fiscal como fator de solução legal imprescindível. A Execução Fiscal encarece a cobrança, assoberba o judiciário de ações quando a triagem de acordo com a capacidade contributiva é até mais produtora para o fisco e mais justo por atender ao referido princípio constitucional. A maior parte dos contribuintes acumula débitos muito baixos para serem executados e para eles, pesados, considerando o baixo poder aquisitivo da nossa população.

Cumprimos com o dever de lançar os tributos nas datas previstas em lei. Divulgamos o lançamento na forma da lei. Assim, em cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal estamos editando este Decreto na forma do artigo 273 da Lei Complementar Municipal 026/2013 com o objetivo de ampliar a receita.

Propor uma cobrança inflexível, sem vantagens provisórias seria repetir o insucesso, seria a renúncia de receita por ineficácia dos meios de cobrança e pela falta de conhecimento no trato com o contribuinte. Ademais, trata-se de lançar os débitos em cobrança especial dos últimos cinco anos, uma vez que cobrar a dívida ativa é obrigação do Poder Executivo. Permanentemente.

Com relação à compensação financeira pelos descontos dados neste Projeto de Lei, seremos inclusive forçados a ampliar a base de cálculo com a inclusão de mais de 700 unidades imobiliárias não cadastradas e com investimentos no setor de tributação para melhorar a eficiência da máquina arrecadativa, o que vem sendo feito de forma ostensiva ao ponto de ser percebido notoriamente pela população. Para se ter uma ideia dos investimentos estratégicos a atual gestão na primeira semana já selecionou uma equipe de seis cadastradores para realizar a atualização de dados e inclusão de novas unidades mercantis e imobiliárias que deverá ampliar consideravelmente a base tributária.

Com relação ao impacto financeiro-orçamentário, temos em vigor a Lei Orçamentária (LOA) nº 1.504/2020, cujo orçamento fiscal estimado para 2021 é de R\$ 106.800.000,00. Do total R\$ 5.600.000,00 foi estimado como receita própria (tributária). Considerando que a renúncia estimada de R\$ 180.000,00 em juros e multas não ultrapassa 0,016% do orçamento geral não há em que se falar em desequilíbrio orçamentário neste e no próximo exercício, pelo contrário, a receita própria terá incremento de mais de quinhentos mil reais e a compensação financeira pelo IPCA e com a inclusão de mais de 700 unidades imobiliárias justificam o REFIS de forma positiva para o município.

Portanto, o presente Decreto atende detalhadamente ao Art. 14 da LRF e o benefício torna-se mais benéfico do que prejudicial aos cofres do Município. Não há em que se falar em desequilíbrio orçamentário dada a receita estimada de dívida ativa não representar expressividade em relação ao Orçamento Geral do Município.

Portanto, edito o seguinte Decreto por entender que a medida é necessária e eficaz, obedece aos ditames legais e visa beneficiar o contribuinte em geral e não grupos ou pessoas determinadas, sendo assim imparcial e impessoal e ainda deverá melhorar a arrecadação tributária municipal. A bem do interesse público.

Com os cumprimentos,
Sirinhaém (PE), 18 de setembro de 2021

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM -
GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 565/2021

PORTARIA Nº 565/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕE O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Nº 031/2021, que institui o Fórum Municipal Permanente de Educação-PME para o decênio 2015/2025 no Município de Sirinhaém.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os novos membros que comporão o Fórum Municipal Permanente de Educação:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Cláudia Karla do Nascimento, portadora do CPF nº 047.270.504-04;

SUPLENTE: Rita de Cássia Barbosa Santos, portadora do CPF nº 055.798.044-58;

II – Representantes da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Sirinhaém:

TITULAR: Rinalva Oliveira Lima, portadora do CPF nº 794.852.864-49;

SUPLENTE: Isaque Bruno de Lima Albuquerque, portador do CPF nº 116.539.234-29;

III – Representantes das Igrejas Locais:

Karoline Pereira
Advogada
Mar 29267 | OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 035/2021

Publicado em 25 de novembro de 2021

ANO I

TITULAR: Edinalva Maria da Silva Câmara, portadora do CPF nº 784.754.734-15;

SUPLENTE: Severina Maria de Souza da Silveira, portadora do CPF nº 189.305.304-00;

IV – Representantes das Escolas Estaduais:

TITULAR: Marcos Joaquim da Silva, portador do CPF nº 046.900.784-24;

SUPLENTE: Maria de Fátima dos Santos, portadora do CPF nº 440.417.564-72;

V – Representantes dos Estudantes:

TITULAR: Jaciara Maria de Arruda, portadora do CPF nº 098.252.794-27;

SUPLENTE: Raissa Nascimento da Silva, portadora do CPF nº 173.006.854-55;

VI – Representantes dos Pais:

TITULAR: Fábio Santos Cabral, portador do CPF nº 038.871.454-96;

SUPLENTE: Débora Ferreira de Souza, portadora do CPF nº 055.416.954-14;

VII – Representantes da Secretaria de Administração e Finanças:

TITULAR: Françoise Veras Santiago, portadora do CPF nº 090.808.404-83;

SUPLENTE: Keila Roberta Martins de Souza, portadora do CPF nº 103.301.304-80;

VIII – Representantes do Conselho Tutelar:

TITULAR: Marcília Maria da Silva Fernandes, portadora do CPF nº 107.662.844-33;

SUPLENTE: Bruna Francisca da Cruz, portadora do CPF nº 045.373.884-20;

IX – Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

TITULAR: José Carlos dos Santos Araujo, portador do CPF nº 692.453.634-49;

SUPLENTE: Katiellen Carla de L. Agreli Lucas, portadora do CPF nº 031.798.884-07;

X – Representantes do Conselho Municipal do CACS/FUNDEB

TITULAR: Eliane Pereira da Silva, portadora do CPF nº 028.688.264-74;

SUPLENTE: Elisângela Gomes da Silva, portadora do CPF nº 808.005.804-00;

XI – Representantes dos Professores:

TITULAR: Magaly Aragão de Sena, portadora do CPF nº 976.158.894-72;

SUPLENTE: Amaro Severino dos Santos, portadora do CPF nº 488.390.354-00;

Art. 2º Os Conselheiros designados para compor o Fórum Municipal de Educação não serão remunerados, a qualquer título, pelo desempenho de seus cargos de conselheiros e nem pelas suas funções.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sirinhaém, 18 de novembro de 2021

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS

Prefeita do Município de Sirinhaém
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM -
GABINETE DA

PREFEITA

DECRETO Nº 36, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 36, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica

para o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Sirinhaém e coordenação da Conferência Municipal de Educação.

A Prefeita do Município de Sirinhaém, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Colegiado para discussão de questões relacionadas ao Plano Municipal de Educação – PME, Lei Municipal Nº 1.390/2015, bem do planejamento e realização da Conferência Municipal de Educação de Sirinhaém, convocada para os dias 23 de 30 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de reflexão sobre as metas e estratégias que compõem do anexo do PME de Sirinhaém;

CONSIDERANDO o constante na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante na Lei Municipal nº13.005, de 25 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Sirinhaém;

CONSIDERANDO a implementação de políticas públicas mediante processo permanente de gestão democrática do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a "COMISSÃO COORDENADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAÉM", composta por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente das seguintes entidades:

I – Governo Municipal – Gabinete da Secretaria Municipal de

Educação;

II – Governo Municipal – Gerência de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

III – Governo Municipal – Gerência de Desenvolvimento da Educação da Secretaria Municipal de Educação;

Karoline Pereira
Advogada
Mar 29/2021 OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 035/2021

Publicado em 25 de novembro de 2021

ANO I

IV – Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A indicação dos representantes titulares e suplentes deverá ser encaminhada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, que se encarregará de expedir Portaria de Nomeação dos seus membros.

Art. 2º Caberá à Comissão Coordenadora planejar e coordenar a realização Conferência Municipal de Educação de Sirinhaém, com apoio de recursos humanos, logístico e financeiro da Secretaria Municipal de Educação de Sirinhaém.

Art. 3º O tempo de vigência da COMISSÃO se restringe a primeira quinzena do mês de dezembro de 2021, prazo no qual deverá apresentar à Gestão Municipal Relatório Analítico da Conferência Municipal de Educação de Sirinhaém.

Art. 4º A Presidência da COMISSÃO será exercida pela Secretária de Educação do Município de Sirinhaém.

Art. 5º A função dos membros da COMISSÃO é gratuita e considerada de relevante interesse público.

Art. 6º Fica constituída a "EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", composta por 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes integrantes do quadro de profissionais técnicos da Secretaria Municipal de Educação de Sirinhaém.

Parágrafo Único – A indicação dos membros da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação é de responsabilidade do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, que deverá expedir Portaria de Nomeação dos profissionais indicados.

Art. 7º A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação terá como incumbência dar suporte técnico à Secretaria Municipal de

Educação para a realização das atividades essenciais da Conferência Municipal de Educação.

Art. 8º O tempo de vigência da EQUIPE TÉCNICA se restringe ao dia 30 de novembro de 2021, no qual haverá o encerramento da Conferência Municipal de Educação de Sirinhaém.
Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, 19 de novembro de 2021.

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM -
GABINETE DA
PREFEITA DECRETO Nº 37, DE 19 DE
NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 37, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Convoca a Conferência Municipal de Educação de Sirinhaém – 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 01 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, em seu artigo 6º, conforme segue: "A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação";

CONSIDERANDO o texto do Art. 6º da Lei Municipal nº. 1.390/2015 ao determinar que "O município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio (...)";

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de

BOLETIM INTERNO Nº 035/2021

Publicado em 25 de novembro de 2021

ANO I

Educação de Sirinhaém – PE, a ser realizada nos dias 23 e 30 de novembro de 2021, de modo presencial, no Centro Recreativo do Sirinhaém, localizado na Rua São Francisco, S/N, Centro deste Município.

Art. 2º São objetivos da Conferência Municipal de Educação de que trata o art. 1º:

I – promover a difusão e o debate sobre o conteúdo Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº. 1.390/2015;
II – contribuir para a participação qualificada dos delegados nas Conferências Estadual e Nacional futuras;
III – garantir o processo democrático que visa o funcionamento permanente, proativo e regular do Fórum Municipal de Educação;
IV – estimular a inclusão e a participação de comunidades e movimentos sociais ao debate do Documento de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, especialmente aos conteúdos que tenham relação com obrigações legais atreladas ao Poder Executivo Municipal;

V – referendar os dados do Monitoramento e da Avaliação dos indicadores das Metas e Estratégias contidas no Anexo da Lei nº. 1.390/2015;

Art. 3º Fica delegada ao Fórum Municipal de Educação e à Comissão Coordenadora da Secretaria de Educação a organização da Conferência Municipal de Educação para estabelecer a estrutura organizacional da Conferência Municipal de Educação.

Art. 4º A Conferência Municipal de Educação terá como tema: “Garantia de Educação Pública com Equidade Assegurada a Todos”.

Art. 5º O regimento interno da Conferência Municipal de Educação será objeto de portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em

vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, 19 de novembro de 2021.

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita do Município de Sirinhaém-PE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS PORTARIA Nº 220/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM-PE/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 220/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDDCA).

A Prefeita do Município de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, e;

Considerando o que dispõe a Lei nº 1.515/2021, que alterou a composição do Conselho Municipal CACS/FUNDEB;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os novos membros que comporão o Conselho Municipal de Defesa e Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA):

REPRESENTANTES DO GOVERNO
Secretaria de Assistência Social:

- Aylaneide Freire Rocha – (titular) Presidente RG: 4.149.382 CPF: 020.766.104-99

- Geancies Mônica Ferreira da Luz (membro) RG: 5.002.799 CPF: 033.262.244-43

- Elaine Lira – (suplente) Secretária RG: 8.23624 CPF: 087.862.624-75
Secretaria de Educação:

- Elisângela Gomes da Silva – (titular) Vice Presidente RG: 4.240.160, CPF: 808.005.804-00

- Waldeckes Caio Cruz da Silva (membro) RG: 5.761.670 CPF: 034.896.144-88

- José Carlos Araujo – (suplente) RG: 3.508.122 CPF: 692.453.634-49

Secretaria de Saúde:

- Eliaque Felipe dos Santos (Diretor) RG: 8.416.299 CPF: 111.521.884-02

- Lais Alcina Cordeiro Pádua – (titular) –
Tessoureira RG: 8.371.395 CPF: 102.854.494-43

Karoline Pereira
Advogada
Mar 29262 OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 035/2021

Publicado em 25 de novembro de 2021

ANO I

- Eduardo Augusto Bezerra Duque (suplente) RG: 8.371.395 CPF: 102.854.494-43
Sociedade Civil
Igrejas evangélicas:

- Edmilson Celestino Gonzaga (titular) RG: 4843720 CPF: 027.650.584-07 - Nilton Inácio Alves (suplente) RG: 3776700 CPF: 590.357.064-04

Pastoral da Criança:

- Edilene Mª Senhorinho (titular) RG: 2705884 CPF: 610.464.854-15

-Waltiane Pereira de Santana (membro) RG: 6.131.022 CPF: 037.775.184-76

Marleide Albertina dos Santos (titular) RG:3702772 CPF: 694.342.554-49

Projeto Girassol:

- Valderez Mª Silva dos Santos (titular) Rg: 6266269 CPF:010.963.413-60

- Lígia Magna do Nascimento Nascimento (suplente) RG: 8058665 CPF: 082.912.564-70

Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

- José Roberto da Silva (membro) RG: 4.669.522 CPF: 002.175.964-28

Associação Terra Prometida:

- Antônio José da Costa (membro)RG: 1.792.521 CPF: 266.740.844-68

Art. 2º. Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal de Defesa e Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), não serão remunerados, a qualquer título, pelo desempenho de seus cargos de conselheiros e nem pelas suas funções.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sirinhaém, 22 de novembro de 2021.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

SEGUNDA PARTE Assuntos dos Conselhos

Sem Alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos de Pessoal

Sem Alteração

QUARTA PARTE Assuntos Gerais e de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA SME/PMS N.º 01/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria SME/PMS n.º 01/2021

Nomeia os membros da Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica para o Monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Sirinhaém e coordenação da Conferência Municipal de Educação.

A Secretária de Educação do Município de Sirinhaém – PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 36 de 18 de novembro de 2021, que "Institui a Equipe Técnica para Monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Sirinhaém e coordenação da Conferência Municipal de Educação e dá outras providências.", resolve:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para composição do Fórum Municipal de Educação:

Titulares:

Elisângela Gomes da Silva CPF- 808.005.804-00

Cláudia Karla do Nascimento CPF-047.270.504-04

Carla Renata da Silva Ferreira CPF- 061.876.594-81

Paulo Henrique Carneiro CPF- 077.581.094-03

Suplentes:

Rita de Cássia Barbosa Santos CPF- 055.798.043-48

Priscila Soraya Chagas CPF- 060.750.174-02

Eliane Pereira da Silva CPF- 02868826474

Zélia Josefa da Silva CPF- 028.880.634-41

José Carlos dos Santos Araújo CPF- 692.453.634-49

Art. 2º Prover meios para a garantia do cumprimento das atribuições contidas no Art. 2º do referido Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Sirinhaém – PE, 19 de novembro de 2021.

ANGELA MARIA LEOCADIO LINS

Secretária de Educação

Karoline Pereira
Agregada
Nº 29262 CAB-PE 49 505

BOLETIM INTERNO Nº 035/2021

Publicado em 25 de novembro de 2021

ANO I

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM. LOCADOR: ALUIZIO XIMENES L. FILHO Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Amaro Ximenes, S/N, centro, Ibiratinga, Sirinhaém-PE, CEP:55580000, onde o locatário instalará a Sub Prefeitura. Valor Mensal: R\$ 1.000,00 (mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0202-0412200202.206-33903600-; Fonte de Recurso Secretaria de Governo. Sirinhaém-Pernambuco. DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM. LOCADOR: MARCOS ANTONIO M. ARAUJO. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Marquês de Olinda, s/n, Centro, Sirinhaém-PE, CEP:55580000, onde o locatário abrigará o Centro de Qualificação do Município. Valor Mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.03-Secretaria de Administração e Finanças, 209 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretária, 33902600-Outros Serviços de terceiro Pessoa Jurídica - 02.03-209.33902600-.. Sirinhaém-Pernambuco. DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM. LOCADORA: ELIANE DA FONSECA MAMEDE. Objeto: Locação de imóvel localizado na Travessa Olimpio Machado, nº 63, Centro, Sirinhaém-PE, CEP:55580000, onde abrigará o Centro de Qualificação profissional. Valor Mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO

ORÇAMENTARIA: 0412200212 CR 63 - 33903600- Tesouro Municipal- Sirinhaém-Pernambuco. DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2021.

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - Secretária Municipal de Educação, LOCADOR: GERALDO GOMES DA SILVA. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Onze de Abril, nº 547, centro, Sirinhaém-PE, CEP:55580000, onde o locatário abrigará o Departamento das Escolas Rurais, . Valor Mensal: R\$ 726,00 (setecentos e vinte seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0204-2224-33903900-; Fonte de Recurso: Secretária Municipal de Educação. Sirinhaém - Pernambuco. DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - Secretária Municipal de Educação, LOCADOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Monte Sinai, s/n, centro, Sirinhaém-PE, CEP:55580000, onde o locatário abrigará a Escola Frei Bruno, . Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0204-2224-33903900-; Fonte de Recurso: Secretária Municipal de Educação. Sirinhaém - Pernambuco. DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - Secretária Municipal de Educação, LOCADOR: LUSINETE MARIA DA SILVA OLIVEIRA.

Karoline Pereira
Advogada
MSP 29262 OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 035/2021

Publicado em 25 de novembro de 2021

ANO I

Objeto: Locação de imóvel localizado na Engenho Propriedade, s/n, centro, Sirinhaém-PE, CEP:55580000, onde o locatário abrigará a Escola Regular daquela localidade, . Valor Mensal: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0204-2224-33903900-; Fonte de Recurso: Secretária Municipal de Educação. Sirinhaém - Pernambuco. DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2021.

SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - Secretária Municipal de Saúde, LOCADOR: JAELSON MANOEL DAS CHAGAS. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Nova Outeiro, nº 20, Centro, Sirinhaém-Pe, CEP:55580000, onde o locatário abrigará a UBS Outeiro. Valor Mensal: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Sirinhaém - Pernambuco. DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - Secretária Municipal de Educação, LOCADOR: IRACI MARIA DE SOUZA LIMA. Objeto: Locação de imóvel localizado no Engenho Propriedade, Zona Rural, Sirinhaém-Pe, CEP:55580000, onde o locatário abrigará a Escola EJA. Valor Mensal: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0204-2224-33903900-; Fonte de Recurso: Secretária Municipal de Educação. Sirinhaém - Pernambuco. DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - Secretária Municipal de Saúde, LOCADOR: FRANCISCO ALVES DA COSTA NETO. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua São Francisco, nº 134, centro, Sirinhaém-Pe, CEP:55580000, onde o locatário abrigará a Central de Abastecimento Farmacêutico. Valor Mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1012202.263.344.33903600 Fonte de Recurso: Fundo Municipal de Saúde, Sirinhaém - Pernambuco. DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - Secretária Municipal de Educação, LOCADOR: LIRINETE LIMA DOS SANTOS CARNEIRO. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Francisco Almeida, nº 44, Vila Operaria, Sirinhaém-Pe, CEP:55580000, onde o locatário abrigará o Deposito de Merendas. Valor Mensal: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0204-2224-33903900-; Fonte de Recurso: Secretária Municipal de Educação. Sirinhaém - Pernambuco. DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - Secretária Municipal de Saúde, LOCADOR: IRACIR BRAGA DE OLIVEIRA. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Arnobio Marquês, nº 135, Santo Amaro, Recife-Pe, onde o locatário abrigará a Casa do Povo. Valor Mensal: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1012202.263.344.33903600 Fonte de Recurso: Fundo Municipal de Saúde, Sirinhaém - Pernambuco. DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2021.

Karoline Pereira
Advogada
Mat 29262 OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 035/2021

Publicado em 25 de novembro de 2021

ANO I

ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - Secretária Municipal de Assistência Social, LOCADOR: ADÉLIA LURDES DE LIRA. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Laurindo Gonçalves de Lima, s/n, Vila nova, Sirinhaém-Pe, CEP:55580-000, onde o locatário abrigará o Conselho Tutelar. Valor Mensal: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 947-33903600 Fonte de Recurso: Tesouro Municipal, Fundo de Assistência Social e Trabalho, Sirinhaém - Pernambuco. DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - Secretária Municipal de Assistência Social, LOCADOR: RAYMUNDO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua São Francisco, nº 45, centro, Sirinhaém-Pe, CEP:55580-000, onde o locatário abrigará o CREAS. Valor Mensal: R\$ 1.000,00 (mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 947-33903600 Fonte de Recurso: Tesouro Municipal, Fundo de Assistência Social e Trabalho, Sirinhaém - Pernambuco. DATA DA ASSINATURA: 03 de março 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - Secretária Municipal de Assistência Social, LOCADOR: ALUIZIO XIMENES LIMA FILHO. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua do Comércio, s/n, Ibiratinga,

Sirinhaém-PE, CEP:55580-000, onde o locatário abrigará o PONTO DE CADASTRAMENTO DO CADÚNICO. Valor Mensal: R\$ 1.000,00 (mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 462-33903600 Fonte de Recurso: Tesouro Municipal, Fundo de Assistência Social e Trabalho, Sirinhaém - Pernambuco. DATA DA ASSINATURA: 14 de abril 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - Secretária Municipal de Assistência Social, LOCADOR: CLEISON OLIVEIRA LINS. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Afranio Godoy, s/n, Barra de Sirinhaém, Sirinhaém-PE, CEP:55580-000, onde o locatário abrigará o SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS. Valor Mensal: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 169-33903600- Fonte de Recurso: Tesouro Municipal, Fundo de Assistência Social e Trabalho, Sirinhaém - Pernambuco. DATA DA ASSINATURA: 21 de maio 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - Secretária Municipal de Assistência Social, LOCADOR: JOSÉ SEVERINO ALVES FILHO. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua do Comércio, s/n, Ibiratinga, Sirinhaém-PE, CEP:55580-000, onde o locatário abrigará o SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS e a DEFESA CIVIL. Valor Mensal: R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 947-33903600- Fonte de Recurso: Tesouro Municipal, Fundo de Assistência Social e Trabalho, Sirinhaém - Pernambuco. DATA DA ASSINATURA: 14 de maio 2021.

Karoline Pereira
Bióloga
Mar 29/2021 OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 035/2021

Publicado em 25 de novembro de 2021

ANO I

QUINTA PARTE Assuntos Disciplinares

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - Secretária Municipal de Assistência Social, LOCADOR: JEANE JOSÉ DA SILVA. Objeto: ADITIVO Locação de imóvel localizado na Rua Cardoso da Fonte, nº 30, Santo Amaro, Sirinhaém-PE, CEP:55580-000, onde está estalado o Salão Comunitario. Valor Mensal: R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:0215.2278- Fonte de Recurso: Tesouro Municipal, Fundo de Assistência Social e Trabalho, Sirinhaém - Pernambuco. DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2021.

Sem Alteração

Sirinhaém/PE, 25 de novembro de 2021.

Karoline Pereira
Advogada
Mat: 292671 OAB-PE 49.605

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - Secretária Municipal de Assistência Social, LOCADOR: DIVANETE HONORATO DA SILVA SANTOS. Objeto: ADITIVO Locação de imóvel localizado na Travessa São Roque, nº 166, Centro, Sirinhaém-PE, CEP:55580-000, onde está estalado a Casa de Passagem. Valor Mensal: R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0215.2278- Fonte de Recurso: Tesouro Municipal, Fundo de Assistência Social e Trabalho, Sirinhaém - Pernambuco. DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2021.